



**Ofício circular nº 073/2023**

Mogi Guaçu, 28 de agosto de 2023.

**Assunto:** Esclarecimento ao Pregão Eletrônico Nº 055/2023 – Processo Licitatório Nº 0514/2023.

**Objeto:** registro de preços para o fornecimento parcelado de produtos para limpeza e desinfecção de piso, parede e antissepsia, em regime de comodato de equipamentos de diluidora e uma lavadora ultrassônica, por um período de 12 meses.

1- O item 1 é descrito como:

Desinfetante hospitalar para a limpeza, conservação e higiene de piso, parede de áreas críticas e semicríticas, Desinfetante a base de Quaternário de Amônio de 5ª geração e/ou Peróxido de Hidrogênio/ Biguanida Polimérica, estabilizado com tensoativos biodegradáveis, desenvolvido para as áreas de assistência à saúde, como: consultórios, ambulatórios e demais dependências de hospitais. Possui excelente propriedade oxidante capaz de eliminar microrganismos patogênicos causadores de enfermidades e odores indesejáveis, através da ação das bolhas efervescentes de oxigênio ativo apresenta eficiência comprovada contra as bactérias *Staphylococcus aureus*, *Salmonella choleraesuis*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Enterococcus hirae* e *Escherichia coli*, fungos *Trichophyton mentagrophytes*, *Aspergillus niger* e *Candida albicans*, as bactérias multirresistentes *Acinetobacter baumannii*, *Klebsiella Pneumoniae Carbapenemase (KPC)* e *Staphylococcus MRSA*, aos tubérculos *Mycobacterium bovis* e *Mycobacterium smegmatis*, e aos esporos *Clostridium difficile*, conforme RDC nº14/07 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS). Registro da Anvisa. Diluição 1:25. OBSERVAÇÃO: Comodato de 4 (quatro) Equipamentos de Diluidora, respectiva para o produto oferecido Para o item acima, ressaltamos que determinar a diluição do produto direciona a licitação para um produto em específico, contrariando a lei de licitações. Existem no mercado outros produtos com o mesmo princípio ativo e com a mesma efetividade, com diluição diferente da citada 1:25 que são mais econômicos. Para produtos concentrados, o ideal é que o processo licitatório não especifique uma diluição e sim que tenha como unidade de comparação o preço por litro diluído. É o preço diluído que demonstra o real valor do produto, se ele é mais ou menos econômico financeiramente. É desta forma que muitos órgãos públicos realizam seus processos de compra dos produtos concentrados, como por exemplo a aquisição de detergentes enzimáticos, porque há diversos produtos com diversas diluições. Alterar a diluição de 1:30 para 1:25 mantém o mesmo vício do edital anterior, nosso produto possui uma diluição de 1:250, o que torna o produto mais concentrado, possuindo um valor por litro diluído muito menor, que só poderá ser avaliado corretamente solicitando-se o valor do litro diluído.

2- Para o item 6 é descrito como:

SABONETE BACTERICIDA DE 1L: Sabonete bactericida que contenha em sua composição o princípio ativo Clorexidina 0,2%, indicado para a lavagem das mãos, sendo ideal para hospitais e instituições de saúde. Possui ação antimicrobiana comprovada por laudos REBLAS bactericida (*Staphylococcus aureus*, *Salmonella Choleraesuis*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Escherichia coli*). Produto de acordo com a RDC No 07/ 2015. Apresentado em embalagem de 1000 ml, com válvula descartável e antirrefluxo de ar, com dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade. Deve acompanhar dispensador (de parede) capacidade aproximada para 1000 ml; fabricado em termoplástico de alta resistência a impacto, com visualização total para rótulo e protegido, sistema apertado em plástico, com tampa hermética que evita a vaporização do produto, não trava e nem acumula restos do produto. Acompanha KIT de fixação e chave de segurança. Acreditamos que tenha ocorrido uma falha na digitação da concentração do produto, porque a concentração correta é Clorexidina a 2% degermante e não a 0,2%. Solicitamos que seja alterado a concentração do produto para 2%.

**Face aos pedidos de esclarecimento e após análise da área técnica segue na íntegra.**



Hospital "Dr. Tabajara Ramos"  
Orgulho em ser Municipal!



1.R.: Referente ao questionamento para o **item 1**, a empresa licitante poderá apresentar seu produto com diluição 1:250, tendo em vista que o item será submetido a um processo de avaliação do produto, levando em consideração: as características do produto;

- Composição;
- Eficácia microbiológica;
- Características físico-química;
- e ação bacteriostática.

Sendo que a diluição, objeto de questionamento, depende de todos os itens listados acima, bem como da concentração da composição de cada princípio ativo e que para conclusão final, deverá ser submetido a uma avaliação prática e sensorial.

2.R.: Quanto ao questionamento para o **item 6**, a empresa poderá considerar a concentração de 2% para a Clorexidina, desde que o produto atenda a todas as especificações citadas no certame. Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no edital do Pregão eletrônico acima mencionado.

  
Maria Regina Bando da Silva  
Pregoeira